

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40010.15.451.0031.2.093	3.3.90.30	02509	Dezembro	0,00	100.000,00	100.000,00
	3.3.90.39	02509	Dezembro	405.268,98	1.054.058,36	1.459.327,34
Total				405.268,98	1.154.058,36	1.559.327,34

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1.579, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa, conforme previsão contida no art. 8º, da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, art. 5º, da Lei nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 9.310 de 24 de dezembro de 2003 e art. 14, parágrafo 3º, II da Lei complementar nº 101/2000(LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2012, os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referente a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, cujos valores atualizados (valor principal apurado em 31/12/2012) não ultrapassem a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), face ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 14, da Lei complementar 101/2000 (LRF).

Art. 2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2012, os saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie inscritos em dívida ativa e constituídos até 31/12/2009, mas ainda não executados, cujos valores atualizados não ultrapassem a importância de R\$ 100,00 (cem reais), apurados em 31/12/2012 e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 14, da Lei complementar 101/2000 (LRF).

Parágrafo Único. Entende-se por valor atualizado o saldo principal corrigido monetariamente mais os acréscimos de multas e juros moratórios.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 1.580, DE 26 DE DEZEMBRO 2012

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2012 ficam atualizados, monetariamente, em 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2013, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2012, conforme o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 19 de dezembro de 2012, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não

contemplados no Anexo II da Lei nº 8.672/2001 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2012, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei nº 7.303/1997, através de Pauta de Valores.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo se aplica ao do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, aos valores vigentes no exercício de 2012, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XIX e XX da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei nº 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio - UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 3º Ficam, também, reajustados pelo mesmo índice, os valores contidos no Decreto nº 1327, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 3º Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2013 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 30,00 (trinta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este decreto, serão fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº. 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 28 de janeiro de 2013, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto "melhor vencimento".

Art. 5º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 6 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 28 de março de 2013.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 28 de março de 2013.

Art. 6º Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-15, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2012.

Art. 7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei nº 7.303/1997 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 2,22 (Dois reais e vinte e dois centavos)

Art. 8º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei nº 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2013.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e, serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2013, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I - Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) formal de partilha do divórcio ou separação judicial;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

II - Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) cópia de Carta de Concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, e, na ausência desse documento, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a deficiência ou doença incapacitante para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

III - Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos (aposentadoria, salário e pensão por morte previdenciária);
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 10º Nos processos para obtenção dos benefícios do art. 1º, inciso VII da Lei nº 8.673/2001 e art. 2º da Lei nº 8.791/2002, deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Declaração do respectivo Conselho (Assistência, Saúde, Educação etc.);
- d) Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU.

Art. 11º Para os efeitos da Lei nº 8.673/2001 e, deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física - aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal - toda e qualquer renda percebida pelo(s) sujeito(s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art. 12º Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de

dezembro de 2012, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2013, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento).

Parágrafo Único: Ficam, também, reajustados pelo mesmo índice, todos os créditos tributários que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 13º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2012. Gerson Moraes de Araújo - Prefeito do Município, Gervázio Luiz de Martin Junior - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda.

DEZEMBRO Nº 1.581 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 15.000,00 para reforço das dotações da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e no artigo 47, da Lei Municipal nº 11.266, de 18 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Transposição da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0004.2.004	3.3.90.36	01000	14.000,00
07010.04.121.0008.2.017	3.3.90.36	01000	1.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	01000	14.000,00
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.09	01000	1.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04010.02.062.0004.2.004	3.3.90.36	01000	Dezembro	15.002,02	14.000,00	29.002,02
06020.04.122.0020.1.031	4.5.90.65	01000	Dezembro	780.000,00	50.000,00	830.000,00
07010.04.121.0008.2.017	3.3.90.36	01000	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
Total				795.002,02	65.000,00	860.002,02

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro, conforme a seguir especificado: